

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

### Despacho n.º 21 921/2006

Considerando que a CESDET — Cooperativa de Ensino Superior do Desenvolvimento Social, Económico e Tecnológico, C. R. L. [anteriormente denominada ISSS — Instituto Superior de Serviço Social, C. R. L., e posteriormente designada ISSSCOOP — Cooperativa de Ensino Superior de Intervenção Social, C. R. L. — cf. o aviso n.º 10 503/2004 (2.ª série), de 10 de Setembro], é a entidade instituidora de um estabelecimento de ensino superior universitário não integrado denominado Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa, reconhecido, ao abrigo do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 793/89, de 8 de Setembro;

Considerando que a Fundação Minerva — Cultura — Ensino e Investigação Científica é, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 117/2003, de 14 de Junho, a entidade instituidora de um estabelecimento de ensino superior universitário, sito em Lisboa, denominado Universidade Lusíada, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 135-MEC/86 (2.ª série), de 28 de Junho;

Considerando que a CESDET — Cooperativa de Ensino Superior do Desenvolvimento Social, Económico e Tecnológico, C. R. L., comunicou, em carta de 5 de Maio de 2006, a sua intenção de proceder à transmissão da titularidade do Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa para a Fundação Minerva — Cultura — Ensino e Investigação Científica;

Considerando a comunicação, de 15 de Maio de 2006, da Fundação Minerva — Cultura — Ensino e Investigação Científica, no sentido de à prevista transmissão da titularidade se suceder a integração do Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa na estrutura pedagógica e científica da Universidade Lusíada;

Considerando o teor dos Estatutos da Universidade Lusíada de Lisboa, publicados através do aviso n.º 2469/2005 (2.ª série), de 9 de Março, designadamente dos seus artigos 10.º a 13.º;

Considerando o teor do protocolo, subscrito em 8 de Maio de 2006, entre a CESDET — Cooperativa de Ensino Superior do Desenvolvimento Social, Económico e Tecnológico, C. R. L., e a Fundação Minerva — Cultura — Ensino e Investigação Científica, de que foi dado conhecimento através da comunicação de 15 de Maio de 2006 supra-referida;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 56.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 94/99, de 23 de Março, e 74/2006, de 24 de Março), «a transmissão, a integração ou a fusão dos estabelecimentos de ensino reconhecidos como de interesse público devem ser comunicadas previamente ao Ministro da Educação, podendo o respectivo reconhecimento ser revogado com fundamento na alteração dos pressupostos e circunstâncias subjacentes à sua atribuição»;

Considerando o parecer, de 12 de Junho de 2006, da Direcção-Geral do Ensino Superior, no sentido de que, a operar-se a transmissão da titularidade do Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa para a Fundação Minerva — Cultura — Ensino e Investigação Científica, bem como a sua integração na estrutura pedagógica e científica da Universidade Lusíada de Lisboa, não se alteram os pressupostos e circunstâncias subjacentes ao reconhecimento daquele Instituto;

Considerando o parecer, de 11 de Julho de 2006, da Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

Considero que não se alteram os pressupostos e circunstâncias subjacentes ao reconhecimento de interesse público do Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa com:

a) A transmissão que se venha a operar, nos termos da lei, da titularidade do Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa da CESDET — Cooperativa de Ensino Superior do Desenvolvimento Social, Económico e Tecnológico, C. R. L., para a Fundação Minerva — Cultura — Ensino e Investigação Científica;

b) A subsequente integração que se venha a operar, nos termos da lei, do Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa na Universidade Lusíada de Lisboa como sua unidade orgânica.

Comunique-se à Direcção-Geral do Ensino Superior, à CESDET — Cooperativa de Ensino Superior do Desenvolvimento Social,

Económico e Tecnológico, C. R. L., e à Fundação Minerva — Cultura — Ensino e Investigação Científica.

8 de Setembro de 2006. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

### Despacho n.º 21 922/2006

Considerando que, nos termos do artigo 78.º do Estatuto da Aposentação, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro, os aposentados não podem exercer funções públicas ou prestar trabalho remunerado, ainda que em regime de contrato de tarefa ou de avença, em quaisquer serviços do Estado, pessoas colectivas públicas ou empresas públicas, excepto quando haja lei que expressamente o permita ou quando, por razões de interesse público excepcional, o Primeiro-Ministro expressamente o decida;

Considerando que o interesse público tem de ser devidamente fundamentado, com suficiente grau de concretização, na justificada conveniência em assegurar por essa via as funções que se encontram em causa;

Considerando que a decisão é precedida de proposta do membro do Governo que tenha o poder de direcção, de superintendência, de tutela ou de outra forma de orientação estratégica sobre o serviço, entidade ou empresa onde as funções devam ser exercidas ou o trabalho deva ser prestado;

Considerando que as instituições de ensino superior têm nos seus quadros pessoal com elevado nível de qualificação e experiência, não sendo justificável o recurso a aposentados para o desempenho dos cargos de direcção:

Fixo a seguinte orientação:

1 — Não será considerado como revestindo-se de interesse público excepcional o exercício por aposentados dos cargos de reitor de universidade ou de presidente de instituto politécnico, pelo que não serão formuladas, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, propostas de autorização nesse sentido.

2 — Exceptuam-se do número anterior as situações em que o exercício do cargo possa ser necessário até à conclusão do processo eleitoral e não ultrapasse o prazo máximo de um ano sobre a data da aposentação.

12 de Outubro de 2006. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

### Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada

#### Despacho (extracto) n.º 21 923/2006

Por despacho de 24 de Julho de 2006 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada, foi rescindido, por mútuo acordo, o contrato celebrado com o docente Bruno Manuel Aguiar Teixeira como assistente do 1.º triénio, a partir de 24 de Julho de 2006.

11 de Outubro de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Amélia Meireles Lima da Costa Peres Correia*.

#### Despacho (extracto) n.º 21 924/2006

Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada de 18 de Setembro de 2006, foi nomeada na categoria de assistente administrativo especialista do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada Nélia da Conceição Neves Soares Carreiro, assistente administrativa principal do mesmo quadro, ficando exonerada do lugar que vinha ocupando.

11 de Outubro de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Amélia Meireles Lima da Costa Peres Correia*.

#### Despacho (extracto) n.º 21 925/2006

Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada de 5 de Setembro de 2006, foi rescindida, por mútuo acordo, a comissão de serviço extraordinária do docente Sandro Rodrigo Santos Melo, como assistente do 1.º triénio, a partir de 30 de Setembro de 2006.

11 de Outubro de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Amélia Meireles Lima da Costa Peres Correia*.